



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 112/93.

" FICA CRIADO A ESCOLA DE MÚSICA
DE SANTA LUZIA D'OESTE, ESTADO
DE RONDÔNIA".

JOSE RAIMUNDO PIO, Prefeito do Município
de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições
legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de San-
ta Luzia D'Oeste, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte:

L E I.

Art. 1º - Fica criado a Escola de Músi-
ca de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º - A escola de Música de Santa
Luzia D'Oeste, será vinculada à Secretaria Municipal de Educação e
Cultura.

§ 1º - As aulas serão ministradas de
acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Será aberto crédito adicional
suplementar na base de 1% (um por cento) no orçamento vigente para a
implantação da Escola.

Art. 4º - O quadro de funcionários da
Escola de Música será constituída de elementos com experiência na
área.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

Cont. Lei nº 112/93.

- I - 01 (um) Mestre de Música;
- II - 01 (um) Maestro;
- III - 01 (uma) auxiliar.

Art. 5º - A remuneração dos funcionários da Escola de Música será na seguinte proporção:

I - O Mestre de Música perceberá remuneração equivalente a Cr\$ 8.917.100,00 (Quatro Milhões, Novecentos e Cincoenta e Quatro Mil e Quinhentos Cruzeiros).

II - O Maestro perceberá a remuneração equivalente de Cr\$ 8.100.000,00 (Quatro Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros);

III - O auxiliar em música perceberá remuneração equivalente a remuneração paga à auxiliar administrativa do Executivo Municipal.

§ 1º - A remuneração será paga por mês de trabalho.

Art. 6º - Os reajustes serão concedidos de acordo com os reajustes concedidos aos servidores Públicos Municipais.

Art. 7º - As aulas serão ministradas aos sábados, no horário das 13:00 às 17:00 horas, e das 19:30 às 21:30 hs.

§ 1º - Serão formados no máximo duas turmas por etapa.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Fica revogadas as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 09 Junho 1993.

do Pio